

LUMINAE S.A.
CNPJ/ME 09.584.001/0002-86
NIRE 35.300.504.194

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE E DA SEGUNDA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.

REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2023

1. Data, hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 06 de abril de 2023, de modo exclusivamente digital, considerando-se portanto, realizada na sede da **LUMINAE S.A.**, sociedade anônima, cujos atos constitutivos constam devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.504.194, em sessão realizada em 16 de maio de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06230-096 ("Companhia" ou "Emissora"), conforme artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

2. Convocação: Dispensada em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures de ambas as séries, nos termos da Cláusula 8.4 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A., celebrado em 22 de outubro de 2019, entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), da **LUMINAE S.A.**, sociedade anônima, cujos atos constitutivos constam devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.504.194, em sessão realizada em 16 de maio de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06230-096 ("Companhia" ou "Emissora").

3. Presença: Presentes os representantes: (i) da Emissora (ii) da LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ/ME nº 26.605.450/0001-00) ("LUGEF"), da LUMINAE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/ME nº 31.219.646/0001-98) ("Luminae Serviços"), da LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/ME nº 29.831.607/0001-03), do André Luiz Cunha Ferreira (cadastro de pessoa física nº 327.253.428-80), na qualidade de Fiadores; (iii) dos titulares das debêntures de ambas as séries da primeira emissão da Companhia (as "Debêntures") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), conforme lista de presença constante das páginas de assinatura da presente ata; e (iv) da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário").

4. Mesa: Presidente: Sr(a). Fernanda Eloí Franco e Secretária(o): Carlos Alberto Bacha.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) Não declarar o vencimento antecipado, pelo não pagamento integral dos Juros Remuneratórios e das Amortizações da 1ª Série e da 2ª Série devidos em 25/03/2023,

conforme previsto na cláusula 5.4.1.1 da Escritura de Emissão, afastando-se assim os efeitos do Evento de Inadimplemento, e aprovação do pagamento de 10% (dez por cento) do valor dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série devidos em 27/03/2023;

- (ii) A aprovação do valor de pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série devidos em 25/04/2023, 25/05/2023 e 25/06/2023, de tal forma que: (a) em 25/04/2023 deverá ser pago o percentual de 15% (quinze por cento) dos Juros Remuneratórios devidos em 25/04/2023, sem acumular o valor remanescente do mês anterior; (b) em 25/05/2023 deverá ser pago o percentual de 20% (vinte por cento) dos Juros Remuneratórios devidos em 25/05/2023, sem acumular o valor remanescente do mês anterior; (c) em 25/06/2023 deverá ser pago 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios devidos em 25/06/2023, sendo certo que os Juros Remuneratórios devidos e não pagos em 25/03/2023, 25/04/2023 e 25/05/2023 serão acumulados sem qualquer atualização e pagos integralmente em 25/06/2023; e (d) caso os Juros Remuneratórios apurados e devidos conforme o item (c) não sejam integralmente pagos em 25/06/2023, os Juros Remuneratórios devidos e não pagos em 25/03/2023, 25/04/2023 e 25/05/2023 serão acruados na curva de remuneração das Debêntures desde as respectivas datas em que deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento.
- (iii) a prorrogação do pagamento das Amortizações da 1ª Série e da 2ª Série devidas em 25/02/2023, 25/03/2023, 25/04/2023 e 25/05/2023 para 25/06/2023; sendo certo que em 25/06/2023 o percentual de amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série seja de 10,4166% e o percentual de amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série seja de 10,4166%.
- (iv) a não declaração de vencimento antecipado para o não atendimento das obrigações contratuais previstas na alínea “(a)” da cláusula 6.1 da Escritura da 1ª Emissão, em razão: (i) da não divulgação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento de seu exercício social referente ao ano de 2022 (“Demonstrações Financeiras”); e (ii) do não envio, ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras, juntamente com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes contendo as rubricas necessárias para a demonstração do cumprimento dos Índices Financeiros, conforme o disposto na Escritura da 1ª Emissão (itens “i” e “ii” em conjunto, “Obrigações Relacionadas às Demonstrações Financeiras”), sendo certo que as Obrigações Relacionadas às Demonstrações Financeiras deverão ser integralmente realizadas e adimplidas até o dia 28 de abril de 2023.
- (v) autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário procederem com todos os atos necessários, a fim de refletir os itens deliberados na presente Assembleia nos documentos da operação, incluindo, mas não se limitando às cláusulas 4.4.3.1, 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão.

6. Deliberações: Iniciado os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação

a respeito do item da Ordem do Dia, pela unanimidade de votos dos presentes Debenturistas, e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, os Debenturistas resolvem:

- (i)** Não declarar o vencimento antecipado pelo não pagamento integral dos Juros Remuneratórios e das Amortizações da 1ª Série e da 2ª Série devidos em 25/03/2023 e anuir com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série pago em 27/03/2023;
- (ii)** Aprovar o pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série conforme descrito no item (ii) da Ordem do Dia;
- (iii)** Aprovar a prorrogação do pagamento das Amortizações da 1ª Série e da 2ª Série, conforme descrito no item (iii) da Ordem do Dia;
- (iv)** Aprovar a não declaração de vencimento antecipado, tendo em vista o não atendimento das obrigações contratuais previstas na alínea “(a)” da cláusula 6.1 da Escritura da 1ª Emissão, em razão: (i) da não divulgação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento de seu exercício social referente ao ano de 2022 (“Demonstrações Financeiras”); e (ii) do não envio, ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras, juntamente com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes contendo as rubricas necessárias para a demonstração do cumprimento dos Índices Financeiros, conforme o disposto na Escritura da 1ª Emissão (itens “i” e “ii” em conjunto, “Obrigações Relacionadas às Demonstrações Financeiras”), apenas com relação ao ano de 2022, concedendo prazo até 28 de abril de 2023 para atendimento das Obrigações Relacionadas às Demonstrações Financeiras, conforme descrito no item (iv) da Ordem do Dia; e
- (v)** Aprovar a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente Assembleia, nos documentos da operação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da presente data, sem prejuízo de outros aspectos que necessitem de alterações em virtude das deliberações aqui aprovadas.

6.1. A Emissora neste ato, reconhece que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

6.2. Os Debenturistas autorizaram a lavrar a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura dos Debenturistas e suas qualificações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

6.3. Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou Contrato de Garantia.

6.4. Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão até o integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora.

6.5. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao aumento de risco de crédito da emissão, uma vez que foi prorrogado o prazo para pagamento de Principal e Remuneração, conforme item (iii) da Ordem

do Dia. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

6.6. As Deliberações acima são tomadas por mera liberdade dos Debenturistas e estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e dos Fiadores, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. Por isso, as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

6.7. Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.8. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa.

8. **Assinaturas:** Mesa: **Presidente:** Fernanda Eloi Franco; **Secretário:** Carlos Alberto Bacha e **Presentes:** Luminae S.A. (por André Luiz Cunha Ferreira), LUMINAE SERVIÇOS LTDA. (por André Luiz Cunha Ferreira), LUGEF Participações S.A. (por Alexandre Oliveira Alvim); Luminae Participações Ltda. (por André Luiz Cunha Ferreira), Agente Fiduciário (por Bruno Ivonez Borges Alexandre e Guilherme Marcuci Machado) e Debenturistas da 1ª e da 2ª Emissão.

Osasco, 06 de abril de 2023.

Fernanda Eloi Franco
Presidente da Mesa
CPF/ME sob nº 154.546.988-14

Carlos Alberto Bacha
Secretário da Mesa
CPF/ME sob nº 606.744.587-53

PÁGINA 1/5 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2023

Emissora:

LUMINAE S.A.

André Luiz Cunha Ferreira
CPF/ME sob nº 327.253.428-80

Fiadores:

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.

André Luiz Cunha Ferreira
CPF/ME sob nº 327.253.428-80

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

André Luiz Cunha Ferreira
CPF/ME sob nº 327.253.428-80

ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA

CPF/ME sob nº 327.253.428-80

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

PÁGINA 2/5 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2023

Fiador:

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

Alexandre Oliveira Alvim
CPF/ME sob nº 120.364.388-81

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

PÁGINA 3/5 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2023

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Carlos Alberto Bacha
CPF/ME sob nº 606.744.587-53

Ana Eugênia de Jesus Souza
CPF/ME sob nº 009.635.843-24

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)